

LEI Nº 766, de 13 de Julho de 1965

Dispõe sobre a apreensão de cães de cães vadios e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a apreender os cães vadios que perambulam pela cidade de Itaúna.

Art. 2º Se o dono do animal manifestar-se no prazo de 48 horas, ser-lhe-á exigido o custeio da alimentação e vacinação do animal, caso queira reavê-lo.

Parágrafo único – Se, no referido prazo, o interessado não se apresentar ou não quiser cumprir o disposto no artigo anterior, o Prefeito Municipal dará ao cão o destino que reputar conveniente desde que não o devolva à vadiagem.

Art. 3º O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 13 de Julho de 1965

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal